



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0201 DE 26 DE janeiro DE 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSA
MÃ, DELIBERA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI.

Art. 1º - A taxa de iluminação Pública a ser cobrada aos consumidores de
energia elétrica do Município de Quissamã será a seguinte:

I - RESIDENCIAL

0 - 50 KWH	ISENTO
51 - 150 "	1%
151 - 300 "	2%
301 - 500 "	3%
acima de 500	4%

II - COMERCIAL

0 - 50 KWH	1%
51 - 150 "	2%
151 - 300 "	3%
301 - 500 "	4%
acima de 500	5%

III - INDUSTRIAL

0 - 50 KWH	2%
51 - 150 "	3%
151 - 300 "	6%
301 - 500 "	8%



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

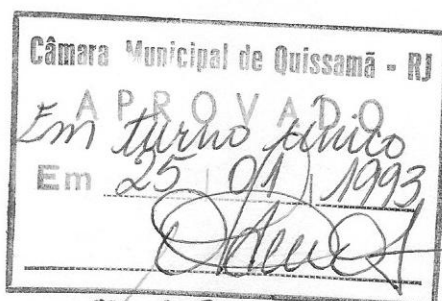
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 0175 de 01 de outubro de 1992, publicada na edição nº 66 de 13 de dezembro de 1992.

Prefeitura M. de Quissamã, em 26 de janeiro de 1993.

Arnaldo G. da S. Queirós Mattoso
Arnaldo G. da S. Queirós Mattoso

Prefeito Municipal



Olavo de Queirós e Almeida
Presidente